

## **Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE): reflexões sobre o acesso do aluno do campo à escola**

Michele Sena da Silva (IF Baiano)  
chelesena@gmail.com

Claudia Dias Silva (UNEB)  
cldsilva@uneb.br

### **Introdução**

Por conta da herança histórica colonial, a relação entre o campo e a educação brasileira repercute até hoje na forma como essa população vive, nas experiências com o mundo do trabalho, nas oportunidades e nas propostas educacionais que lhes são destinadas. É uma história de luta em que os movimentos sociais têm um papel importante para a mobilização das demandas trazidas pelas pessoas do campo e que ganharam força com a democratização do país a partir da Constituição Federal (CF) de 1988. São pautas relacionadas a garantias de direitos fundamentais negados pelo Estado como terra, trabalho, saúde e educação.

Nesse contexto, a educação do campo surge dos movimentos sociais, da organização dos trabalhadores face à situação de ausência de condições materiais, ao desemprego e à precarização do trabalho em busca de um espaço educacional formal que dialogue com essa realidade. Ainda hoje, a educação do campo é tratada como uma política compensatória que ocupa um lugar periférico na construção das políticas públicas (PIMENTEL; COITÉ, 2021). Assim, dentro desse cenário onde o urbano se sobrepõe ao campo, com mais valor e poder, faz-se necessária uma articulação com outras políticas para que o estudante do campo tenha o acesso e a possibilidade de permanência no ambiente escolar.

Conforme os dados do Censo Escolar, divulgado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP),

no período de 2015 a 2019, houve uma redução de 25% no número de matrículas na educação básica do campo. Isso representa que a demanda por escola para esse grupo de pessoas está diminuindo ao longo dos anos ocasionadas pela nucleação, pelo fechamento de escolas e pela evasão dos alunos.

Nesse cenário, a implementação de políticas que favoreceram a mobilidade dos alunos residentes no campo constitui-se numa das ações do Estado que visa promover a igualdade de condições para o acesso e a permanência de alunos da educação básica residentes no campo nas escolas públicas brasileiras.

### **A política do transporte escolar no Brasil: caminhos até o PNATE**

No contexto legal, a CF de 1988 garantiu o direito a educação como dever do Estado em seu art. 208. O inciso VII enumera os programas suplementares que visam assegurar o acesso e a permanência do estudante na escola, como: material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.396/96 reafirma a política com relação ao transporte, responsabilizando os Estados e Municípios pela oferta de forma articulada (art. 10, inciso VII e art. 11, inciso VI).

No que tange à educação do campo, a LDB traz alguns artigos que abordam a educação em seu sentido amplo, apresentando argumentos que buscam garantir o seu funcionamento e defender a diversidade de modo geral. São eles: o 3º, 23, 27, 28 (único que fala da modalidade) e 61.

O direito à educação do campo se encontra disperso na legislação. Os artigos tratam sobre diversidade, porém buscam garantir, minimamente, estratégias e programas que possibilitem o acesso e a permanência na escola dos estudantes de maneira geral.

Atualmente, são mantidos dois programas que atendem ao transporte escolar de alunos residentes no campo e matriculados em instituições públicas que ofereçam a educação básica no Brasil: o PNATE e o Programa Caminho da Escola. Esses programas são financiados com recursos com do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Criado em 1994 através da Portaria Ministerial nº 955, o Programa Nacional de Transporte Escolar (PNTE) tinha como público-alvo apenas os alunos do Ensino Fundamental, residentes na área rural e portadores de necessidades educacionais especiais. A operacionalização previa o repasse de recursos financeiros, mediante convênio e contrapartida financeira, à ONGs e prefeituras, para aquisição de veículos automotores zero quilômetro. Em 2004, o FNDE restringiu o repasse dos recursos às ONGs sem fins lucrativos, que atendiam alunos com necessidades educacionais especiais, das áreas rurais e urbanas. No ano de 2007, o PNTE foi extinto e teve início o Programa Caminho da Escola.

A Resolução nº03/2007 do FNDE instituiu o Programa Caminho da Escola com a finalidade de renovar e ampliar a frota de transporte escolar; garantir segurança e qualidade no transporte dos alunos; padronizar os meios de transporte escolar; reduzir os preços dos veículos e aumentar a transparência nas aquisições, permitindo a aquisição de veículos escolares através de adesão ao pregão eletrônico coordenado pelo FNDE, pagamento com recursos próprios, via convênio firmado com o FNDE, ou por meio de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), que disponibiliza linha de crédito especial para a aquisição de ônibus zero quilômetro e de embarcações novas. Em 2010, foram incluídas as bicicletas escolares, padronizadas e de baixo custo, concebidas em dois tamanhos: aro 20 e aro 26, no rol de veículos.

O PNATE foi criado pela Lei Federal nº 10.880/2004. Visa custear as despesas com a reforma e manutenção de veículos escolares, incluindo embarcações, utilizadas para o transporte de alunos do ensino fundamental, e ainda para contratação de serviços terceirizados de transporte. A partir de 2009, o programa ampliou o atendimento para todas as etapas da educação básica. O Programa permite o repasse automático de recursos financeiros para contas específicas do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios. O valor repassado aos entes federados, considera o quantitativo de alunos transportados e informado no censo escolar do ano anterior multiplicado pelo valor *per capita*<sup>1</sup> definido pelo FNDE. Anualmente, os entes federados devem apresentar a prestação de contas ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACCS-Fundeb), que deve avaliar, aprovar e encaminhar a prestação de contas ao FNDE.

### **Considerações finais**

As alterações nas formas de operacionalização e financiamento da política de transporte escolar impulsionou a ampliação na cobertura de atendimento, em benefício dos municípios, com aumento de novas fontes de recursos agregadas ao programa, assim como a ampliação do atendimento para alunos matriculados em todas as etapas da educação básica, aumentando, inclusive, o rol de veículos escolares que podem ser adquiridos com recursos provenientes do programa, demonstrando que esta é uma área potencial para garantir o direito à educação.

---

<sup>1</sup> Para promover a equidade entre os entes federados, reduzindo os efeitos das desigualdades econômicas, o cálculo do valor *per capita* abrange dois fatores: o Fator de Necessidade de Recursos do Município (FNR-M) e o Fator de Desigualdades Regionais (FCD-R).

Tal política representou um avanço para o acesso e a permanência de estudantes do campo na escola, possibilitando ainda a padronização dos ônibus, embarcações e bicicletas escolares; a redução nos custos de aquisição dos veículos; a agilidade e a transparência nas aquisições; a segurança no transporte dos alunos.

Contudo, é necessária a reorganização da ação pública no que se refere à política de financiamento e acompanhamento no funcionamento do PNATE. Os recursos financeiros repassados a Estados e Municípios, correspondem a uma parte dos recursos totais aplicados no transporte escolar. A complementação provém dos estados e dos municípios, que, na maioria das vezes, são os maiores executores do serviço. Além disso, muitos municípios ficam sem receber os recursos em decorrência de problemas na prestação de contas: perdem o prazo estabelecido ou aplicam incorretamente os recursos federais.

## **Referências**

BRASIL, **Caderno de estudos Programas de Transporte do Escolar/ Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação**. 4a ed. Brasília: MEC, FNDE, 2013.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. 292 p. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 02 ago. 2022.

BRASIL, **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação**. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/index.php/aceso-a-informacao/institucional>. Acesso em: 26 de jul. 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e base da Educação Nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm)>. Acesso em: 01 jul. 2022.

PIMENTEL, G. S. R.; COITÉ, S. L. S. Política curricular e Educação do Campo: discussões e práticas de gestão educacional em tempos de pandemia. **Revista da FAEEBA - Educação e Contemporaneidade**, v. 30, n. 61, p. 267-282, 27 mar. 2021.